



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB
246	✓
245	

EMENDA ADITIVA Nº 001/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 1490/2023

PROCESSO LEGISLATIVO N. 146/2023
PROJETO DE LEI N. 1490/2023
AUTOR DO PROJETO: EXECUTIVO MUNICIPAL
AUTORA DA EMENDA: KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

Art. 1º – Inclui no Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do do Programa Governamental, a ação na forma que indica:

“Unidade Executora: Coordenadoria Orçamentária e de Contabilidade.

Atividade: Provisão para Emendas Parlamentares Impositivas.

Custo Financeiro para o Exercício: R\$ 2.783.303,80 (dois milhões setecentos e oitenta e três mil, trezentos e três reais e oitenta centavos).”

Art. 2º – Inclui no Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do do Programa Governamental, a ação na forma que indica:

“Unidade Executora: Gabinete do Secretário de Saúde.

Atividade: Provisão para Emendas Parlamentares Impositivas.

Custo Financeiro para o Exercício: R\$ 2.783.303,80 (dois milhões setecentos e oitenta e três mil, trezentos e três reais e oitenta centavos).”

Primavera do Leste - MT, 27 de setembro de 2023.


KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA
VEREADORA (PV)

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000
Primavera do Leste – MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB
247	246

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa assegurar a observância do artigo 75-A e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal. Conforme estabelecido, é garantido aos Vereadores o montante de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo no orçamento. Este recurso destina-se a ser alocado em emendas para atividades que os vereadores considerem prioritárias.

A inclusão de emendas impositivas na LDO visa fortalecer o papel do Legislativo no processo orçamentário, assegurando a efetiva execução das políticas públicas aprovadas pela Câmara Municipal. Tal medida contribui para a transparência e responsabilidade na gestão fiscal, promovendo uma maior vinculação entre as decisões legislativas e a alocação de recursos.

Ao tornar obrigatória a execução das emendas, estamos reforçando a autonomia do Poder Legislativo e a participação cidadã no direcionamento dos recursos públicos. Além disso, a definição de um percentual mínimo da receita corrente líquida garante que haja uma destinação significativa de recursos para áreas essenciais, como saúde, educação, infraestrutura, entre outras.